



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	43\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 21:180 e 21:181 — Reforçam duas verbas inscritas no capítulo 19.º, artigo 305.º, n.º 1), e no capítulo 21.º, artigo 329.º, n.º 2), do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Decreto n.º 21:182 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias despesas feitas no ano económico de 1929-1930.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 21:022, que determina que aos oficiais militares a quem seja aplicada a pena de inactividade, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 19:141, se abone um subsídio de alimentação durante o cumprimento da pena.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:183 — Aprova o regulamento da secção do ensino superior do Conselho Superior de Instrução Pública.

Decreto n.º 21:184 — Prorroga até 31 de Maio de 1932 o prazo para apresentação de livros e compêndios do ensino primário elementar, fixado pelo artigo 17.º do decreto n.º 18:379.

Ministério da Agricultura:

Aviso relativo à alteração à tabela da tarifa dos serviços dos Armazéns Gerais Agrícolas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:180

Considerando que a verba inscrita sob a rubrica «Inspeccção Geral dos Fósforos» no capítulo 19.º, artigo 305.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico é insuficiente para satisfazer todas as despesas a que é destinada;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada, noutra verba do mesmo orçamento, quantia igual à do reforço que se torna necessário efectuar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1.500\$ a verba de 1.500\$ inscrita no capítulo 19.º «Inspeccção Geral dos Fósforos — Corpo de fiscalização privativa», na classe «Despesas com o material», artigo 305.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Impressos», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.500\$ na verba de 5.000\$ inscrita no capítulo 19.º «Inspeccção Geral dos Fósforos — Corpo de fiscalização privativa», na classe «Pagamento de serviços», artigo 308.º «Despesas de fiscalização», n.º 1) «Pagamento a sargentos e praças da guarda fiscal e da guarda nacional republicana por auxílios prestados à fiscalização privativa», do orçamento indicado no artigo 1.º do presente decreto.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luitz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:181

Considerando que se torna necessário reforçar com a importância de 30.000\$ a verba de 15.000\$ inscrita no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», na classe «Pagamento de serviços», artigo 329.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932;

Considerando que igual importância pode ser anulada na verba de 75.000\$ inscrita no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», na classe «Despesas com o material», artigo 326.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios», também do orçamento dêste Ministério decretado para o corrente ano económico de 1931-1932.